



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA

Praça Governador Valadares, 77 - (32) 3451-1385/1498

CNPJ 17.702.507/0001-90 - CEP 36780-000 - MG

LEI Nº 1.349, DE 04 DE OUTUBRO DE 2018.

DISPÕE SOBRE A PUBLICIDADE DOS ATOS, PROGRAMAS, OBRAS, SERVIÇOS E CAMPANHAS DO EXECUTIVO MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Astolfo Dutra, por seus representantes aprovou, e eu em seu nome sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - A publicação de atos legais, normativos e administrativos, programas, obras, serviços, campanhas, leis e licitações públicas expedidos ou promovidos pelo Executivo Municipal de Astolfo Dutra observará o disposto nesta Lei.

Art. 2º - O Diário Oficial dos Municípios do Estado de Minas Gerais, instituído e administrado pela Associação Mineira de Municípios (AMM), será o meio oficial de divulgação dos atos vinculados às licitações públicas realizadas pela Administração Municipal.

§ 1º - O Diário Eletrônico será veiculado na rede mundial de computadores, em endereço eletrônico mantido pela AMM, podendo ser consultado sem custos e independentemente de cadastramento.

§ 2º - As publicações no Diário Eletrônico, ressalvado o disposto no §13 deste artigo, substituirão quaisquer outras formas de publicação utilizadas pelo Município referentes às licitações públicas e atos administrativos promovidas pelo Executivo, e incluirá a publicação dos seguintes atos:

- I - as leis e demais atos administrativos;
- II - avisos de editais;
- III - retificações;
- IV - interposição de recursos, impugnações e respectivas decisões;
- V - extratos de atas;
- VI - adjudicações;
- VII - homologações;
- VIII - extratos de contratos e termos aditivos vinculados às licitações públicas;
- IX - as dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24 da Lei 8.666/93;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA

Praça Governador Valadares, 77 - (32) 3451-1385/1498

CNPJ 17.702.507/0001-90 - CEP 36780-000 - MG

X - as situações de inexigibilidade referidas no art. 25 da Lei 8.666/93;

XI - avisos de intenção de adesão à registro de preços promovidos por Entes Públicos;

XII - outros atos vinculados às licitações públicas;

XIII - atos administrativos cuja publicidade seja obrigatória nos termos da legislação.

§ 3º - Os atos oficiais que não requeiram publicação integral obrigatória devem ser publicados em resumo, restringindo-se aos elementos necessários à sua identificação.

§ 4º - As dispensas previstas nos incisos I e II do art. 24 da Lei 8.666/93 serão publicadas na forma prevista do art. 3º desta Lei.

§ 5º - A implantação do Diário Eletrônico no Executivo deverá ser precedida de divulgação por meio de afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal durante os 15 (quinze) dias que a anteceder.

§ 6º Os direitos autorais dos atos municipais publicados no Diário Eletrônico são reservados ao Executivo.

§ 7º - A Prefeitura poderá disponibilizar cópia da versão impressa do Diário Oficial dos Municípios e Câmaras do Estado de Minas Gerais, mediante solicitação e o pagamento do valor correspondente à sua reprodução.

§ 8º - Compete à AMM o funcionamento e a manutenção do sistema gerenciador do Diário Eletrônico, bem como a responsabilidade pelas cópias de segurança dos atos nele publicados.

§ 9º - As edições do Diário Eletrônico atenderão ao calendário designado pela AMM, sendo que os atos cadastrados e assinados pela autoridade competente até o horário definido em ato específico da resolução 001/2009 da AMM, serão publicadas na edição do dia útil subsequente.

§ 10 - As edições do Diário Eletrônico atenderão aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da infra-estrutura de chaves públicas brasileira - ICP Brasil.

§ 11 - Competirá ao Prefeito Municipal designar as pessoas responsáveis pelas assinaturas dos atos do Poder Executivo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA

Praça Governador Valadares, 77 - (32) 3451-1385/1498

CNPJ 17.702.507/0001-90 - CEP 36780-000 - MG

§ 12 - Os atos, após serem publicados no Diário Eletrônico, não poderão sofrer modificações ou supressões, ressalvadas as hipóteses de retificações, mediante nova publicação.

Art. 3º Os avisos contendo os resumos dos editais das concorrências, das tomadas de preços, concursos, leilões, chamadas públicas, credenciamentos, deverão ser publicados cumulativamente:

- I - no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal;
- II - no sítio eletrônico oficial mantido pela Prefeitura Municipal na rede mundial de computadores denominada "internet";
- II - no Diário Oficial da União, exclusivamente quando se tratar de objeto custeado parcial ou totalmente com recursos federais advindos de convênios ou outros ajustes;
- III - no Diário Oficial do Estado, independentemente da origem dos recursos.
- IV - no diário mencionado no *caput* deste artigo, em atendimento ao disposto no inciso III do art. 21 da Lei 8.666/93.

§ 1º - Na modalidade pregão a convocação dos interessados será efetuada por meio de publicação de aviso no diário oficial da AMM, em atendimento ao inciso I do art. 4º da Lei 10.520/02.

Art. 4º - A publicação dos atos legais, normativos e administrativos do Executivo Municipal serão publicados no saguão de entrada do prédio sede da Prefeitura Municipal de Astolfo Dutra, mediante expedição de certidão de publicação.

§ 1º Consideram-se atos legais, normativos e administrativos para fins deste artigo:

- I - decretos e portarias;
- II - Convênios, acordos e outros ajustes congêneres;
- III - Contratos administrativos não vinculados às licitações públicas;
- IV - As licitações na modalidade prevista no art. 22, inciso III da Lei 8.666/93;
- V - Relatórios e demonstrativos de caráter financeiro, orçamentário, patrimonial e contábil;
- VI - atos decisórios expedidos pelo Executivo.

§ 2º Os atos publicados deverão ser mantidos no local de publicação pelo período mínimo de 05 (cinco) dias úteis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA

Praça Governador Valadares, 77 - (32) 3451-1385/1498

CNPJ 17.702.507/0001-90 - CEP 36780-000 - MG

Art. 5º - Os programas, obras, serviços e campanhas promovidos pelo Executivo Municipal serão comunicados e divulgados à população através de meios de comunicação local e regional, inclusive aqueles mantidos por Associação micro regional de Municípios.

Art. 6º - Passa-se a considerar como órgão da imprensa local, previsto no artigo 87 da Lei Orgânica do Município de Astolfo Dutra, o Diário Oficial da Associação Mineira de Municípios.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação produzindo efeitos a partir do primeiro dia do mês seguinte à data de sua publicação.

Dado e passado no Gabinete do Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Astolfo Dutra, aos 04 (quatro) dias do mês de outubro de 2018.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

BRUNO RIBEIRO

Prefeito de Astolfo Dutra

Art. 2º - O Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, instituído e administrado pela Associação Mineira de Municípios (AMM), será o meio oficial de divulgação dos atos vinculados às licitações públicas realizadas pela Administração Municipal.

§1º O Diário Eletrônico será veiculado na rede mundial de computadores, em endereço eletrônico mantido pela AMM, podendo ser consultado sem custos e independentemente de cadastramento.

§2º As publicações no Diário Eletrônico, ressalvado o disposto no §1º deste artigo, substituirão quaisquer outras formas de publicação utilizadas pelo Município referentes às licitações públicas e atos administrativos promovidas pelo Executivo, e incluirá a publicação dos seguintes atos:

- I - as leis e demais atos administrativos;
- II - avisos de editais;
- III - retificações;